



# FUNDAÇÃO INFANTÁRIO DONA ANITA

ESTATUTOS

GALVEIAS



# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO INFANTÁRIO Dª ANITA

## CAPITULO I

### NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

#### Artigo 1.º

##### *Denominação e natureza jurídica*

A Fundação Infantil Dª Anita, adiante designada por Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Fundação, sem fins lucrativos, criada por iniciativa do Benemérito Assis da Silva Gonçalves Roda.

#### Artigo 2.º

##### *Sede e âmbito de ação*

A Fundação tem a sua sede na Rua Comendador Assis Roda, freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor, distrito de Portalegre e o seu âmbito de ação abrange os Concelhos de Ponte de Sor e Avis, com especial incidência na Freguesia de Galveias.

1/14

#### Artigo 3.º

##### *Objetivos*

1. A Fundação tem por objetivos contribuir para a promoção dos Concelhos de Avis e Ponte de Sor, particularmente da Freguesia de Galveias e sua população, em parceria com outras entidades e serviços competentes, através da prestação de serviços de proteção e apoio a crianças e a jovens, proteção e apoio à família, promoção e apoio à integração social e comunitária. A Fundação tem, ainda como objetivo a cooperação no âmbito nacional e internacional e a educação e formação dos cidadãos.



2. A Fundação promove, além dos objetivos numerados no número anterior, outras atividades de solidariedade social, bem como outros fins com que eles estejam relacionados.
3. Promoção e preservação do património histórico, artístico e cultural.
4. A Fundação desenvolve atividades de natureza económica e comercial, para a sua sustentabilidade financeira, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

#### **Artigo 4.º**

##### ***Atividades***

Para a realização dos seus objetivos, a Fundação propõe-se criar e manter as seguintes atividades e respostas sociais:

- a) Creche;
- b) Pré-Escolar;
- c) Atividades de tempos livres;
- d) Gabinetes de apoios especializados;
  - i. Serviço Social;
  - ii. Psicologia.
- e) Gabinete de apoio à comunidade e inserção social;
- f) Formação.
- g) Atividades culturais, históricas e artísticas

2/14

#### **Artigo 5.º**

##### ***Organização e funcionamento***

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.



## Artigo 6.º

### *Prestação dos serviços*

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPITULO II

### REGIME PATRIMONIAL E FINANCIAMENTO

## Artigo 7.º

3/14

### *Património*

1. O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo fundador à Instituição e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação:
  - a) Doação de 3000 contos (Dec. Lei 41.510 de 21/01/1958, Artigo 1.º);
  - b) Doação de 1500 contos para construção do Infantário (Dec. Lei 39 892 de 6 Novembro de 1954, nº 248. I serie)
  - c) Bens e valores da extinta Santa Casa da Misericórdia de Galveias (despacho de 19 de fevereiro de 1975, nº 151, III Série), (Identificação do prédio, artigo matricial: 1007);
  - d) Imóvel na Rua Comendador Assis Roda. (Identificação do prédio do artigo matricial: 928.



## Artigo 8.º

### *Receitas*

1. Constituem receitas da Fundação:
  - a) Os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus bens próprios;
  - b) Quaisquer de herança, legados e doações;
  - c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
  - d) Quaisquer donativos e rendimentos provenientes de serviços prestados pela Fundação, sejam os serviços directamente relacionados com as actividades no âmbito social ou actividades lucrativas;
  - e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

## CAPITULO III

### ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

4/14

## Artigo 9.º

### *Órgãos da Fundação*

São Órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 10.º

### *Convocatórias*

Os Órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos Presidentes ou por quem os substitua nas suas faltas e impedimentos, e só podem deliberar estando presentes a maioria dos seus membros, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.



### **Artigo 11.º**

#### ***Remuneração dos Cargos***

1. Os titulares do Conselho Fiscal não são remunerados, podendo a Comissão Executiva deliberar o reembolso de despesas comprovadamente efetuadas no exercício das suas funções.
2. O exercício de funções dos titulares do Conselho de Administração e da Comissão Executiva podem ser renumerados, mas só por deliberação conjunta dos 3 órgãos (Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal), quando o volume do montante financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos administrativos e respeitando sempre os limites legalmente aplicáveis.

### **Artigo 12.º**

5/14

#### ***Mandatos dos titulares dos órgãos***

1. A duração dos mandatos dos titulares dos Órgãos é de seis anos não renováveis.
2. No caso de haver necessidade de nomear novos membros para um Órgão durante um mandato, estes completarão o mandato em curso até ao termo do mesmo, podendo ser nomeados para o mandato seguinte.
3. Os titulares dos Órgãos não representam as Instituições ou pessoas que os nomeiam e não podem ser substituídos por essas Instituições ou pessoas, fora dos casos legalmente previstos.
4. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.



5. O Presidente do Conselho de Administração nomeia o seu sucessor, conforme a vontade do instituidor, expressa por este, no ato da Instituição. O sucessor deve ser sempre escolhido de entre os indivíduos nascidos ou residentes em Galveias, dando primazia à primeira condição, e com elevadas características morais e cívicas. Não podem ser nomeados indivíduos, que mediante processo judicial, tenham sido afastados de cargos da Fundação ou de outra Instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
6. Se por algum motivo o Presidente do Conselho de Administração cessar as suas funções antes do termo do mandato, o seu sucessor, no caso previsto no número anterior, completará o mandato em curso e exercerá o mandato seguinte.
7. O Presidente do Conselho de Administração não pode nomear como seu sucessor, o seu cônjuge ou qualquer parente na linha reta ou colateral.
8. Sempre que o Presidente do Conselho de Administração não nomeie o seu sucessor, nos termos dos números anteriores, a respetiva nomeação é efetuada, pelo Ministro responsável pela Segurança Social por proposta dos restantes membros do Conselho de Administração.
9. O Presidente do Conselho de Administração que seja nomeado nos termos do número anterior, deve igualmente dar cumprimento ao disposto no número cinco, sem prejuízo de ser nomeado para um novo mandato, no caso de ter sido nomeado nos termos e para os efeitos do número dois.
10. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.



## Artigo 13.º

### *Conselho de Administração*

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais, com o cargo de Secretário e outro de Tesoureiro, entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e que dêem garantias de realizar os objectivos da Fundação.
2. Os vogais do Conselho de Administração com o cargo de Secretário e de Tesoureiro são nomeados pelo Conselho de Administração. Conforme a vontade do instituidor, expressa por este, no ato da Instituição devem ser sempre escolhidos de entre os indivíduos nascidos ou residentes em Galveias, dando primazia à primeira condição, e com elevadas características morais e cívicas. Não podem ser nomeados indivíduos, que mediante processo judicial, tenham sido afastados de cargos da Fundação ou de outra Instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

7/14

## Artigo 14.º

### *Competência do Conselho de Administração*

1. Competência do Conselho de Administração:
  - a) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários à prossecução dos seus objectivos;
  - b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, bem como sobre a modificação e de extinção da Fundação;
  - c) Aprovar a estratégia e o modelo de desenvolvimento da Fundação, propostos pela comissão executiva, em ordem ao melhor cumprimento dos seus fins fundacionais, objetivos sociais e defesa dos direitos dos beneficiários;





- d) Aprovar o plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, e o Relatório e Contas do ano findo, que lhe sejam apresentados pela Comissão Executiva;
- e) Nomear o Presidente do Conselho Fiscal e respetivos Vogais;
- f) Nomear os vogais do Conselho de Administração;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- h) Exercer e praticar outras tarefas e atos inerentes à sua função e competências;
- i) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre, ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, sendo lavrada ata relativa a cada reunião e a mesma assinada pelos membros presentes;
- j) A Vinculação da Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será, obrigatoriamente, o Presidente;

8/14

2. Competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) São competências próprias do Presidente do Conselho Administração, representar a Fundação em juízo e fora dele;
- b) Participar sempre que solicitado para tal nas reuniões;
- c) Superintender na administração da Fundação, sem prejuízo das competências próprias do Conselho de Administração a que preside.
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos.
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e as folhas do livro de actas do Conselho de Administração.
- f) Pode delegar em algum dos Vogais do Conselho algumas das suas competências.



## Artigo 15.º

### *Comissão Executiva*

1. A Comissão Executiva é composta por:
  - a) O Presidente do Conselho de Administração;
  - b) Um dos vogais do Conselho de Administração designado nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 13.º dos presentes estatutos.
  
2. Compete à Comissão Executiva:
  - a) Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento do ano seguinte, assim como o relatório e contas do exercício do ano anterior, submetendo este ao parecer do conselho fiscal, e propondo ambos à aprovação do Conselho de Administração;
  - b) Coordenar o planeamento, organização, desenvolvimento e monitorização de toda a atividade da Fundação, assim como superintender e autorizar todas as ações e atos de gestão corrente que careçam de aprovação e implementação adequadas;
  - c) Utilizar e otimizar os recursos e meios disponíveis na Fundação, maximizando as suas potencialidades no sentido de suportarem e viabilizarem a prossecução dos seus fins estatutários e fundacionais, através de meios, instrumentos operacionais e mecanismos que viabilizem e facilitem a realização daqueles fins;
  - d) Delegar, quando tal seja vantajoso para a instituição, em profissionais qualificados ou mandatários devidamente constituídos, algumas das suas atribuições ou poderes, nos termos previstos estatutariamente e na lei, e



revogar os respetivos mandatos outorgados quando tal for oportuno, submetendo essas delegações à aprovação do Conselho de Administração;

- e) Recrutar o pessoal necessário e comprovadamente indispensável, fixando-lhe a respetiva remuneração, e devendo, neste recrutamento, preferir as pessoas mais qualificadas, com capacidade e adequação às exigências da função a desempenhar, sempre com a aprovação prévia do Conselho de Administração.
  - f) Precisar e adequar, às exigências de cada momento, a atividade corrente e a forma de consecução dos objetivos e das finalidades da Fundação, salvaguardando os interesses institucionais e tendo em vista a melhor realização da solidariedade social para com os seus beneficiários, e o desenvolvimento socioeconómico da comunidade em geral;
  - g) Praticar todos os atos que não sejam da competência dos demais órgãos da Fundação;
3. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês, e sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por sua vontade ou a pedido da maioria dos seus membros, sendo lavrada ata relativa a cada reunião e a mesma assinada pelos membros presentes.

10/14

## Artigo 16.º

### Competência do Presidente da Comissão Executiva

- 1. Compete ao Presidente da Comissão Executiva, nomeadamente:
  - a) Convocar a Comissão Executiva e presidir às respetivas reuniões;
  - b) Coordenar, no plano executivo, a ação dos serviços e departamentos da Fundação, de forma a conseguir a sua maior atuação e eficácia, e decidindo em função dos objetivos visados;
  - c) Submeter à apreciação do Conselho de Administração ou à Comissão Executiva os assuntos que considere careçam de deliberação destes órgãos;



- d) Representar a Fundação perante os tribunais, entidades públicas e quaisquer outras, em nome do Conselho de Administração, e agindo como mandatário deste, devida e expressamente designado;
- e) No âmbito das competências do órgão a que preside ou de delegação de poderes do Conselho de Administração, autorizar a realização de despesas e a implementação de projetos e ações que visem melhorar o bom funcionamento da Fundação, podendo delegar estas competências, nas condições que julgar convenientes, no Secretário e Tesoureiro do Conselho de Administração;
- f) Proceder ou mandar proceder a balanços e outras ações de controlo, inspeções, inquirição e auditoria aos serviços.

2. Compete ao Secretário da Comissão Executiva, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências;
- b) Participar nas reuniões da Comissão Executiva e propor ao Presidente, quando entenda haver matéria que o justifique, a convocação de reuniões extraordinárias;
- c) Submeter à apreciação da Comissão Executiva assuntos de interesse para a Fundação;
- d) Informar a Comissão Executiva sobre processos, diligências, e ocorrências de serviço, que lhes tenham sido distribuídos pelo Presidente;
- e) Exercer as competências que lhe tenham sido delegadas;
- f) Substituir o Presidente da Comissão Executiva nas suas faltas e impedimentos.

11/14



---

## Artigo 17.º

### *Conselho Fiscal*

1. O Conselho Fiscal será composto por três membros, e exerce o mandato nos termos do artigo 10.º.
2. O Presidente do Conselho Fiscal e restantes Vogais são nomeados pelo Conselho de Administração mediante proposta da Comissão Executiva;

## Artigo 18.º

### *Competências do Conselho Fiscal*

1. Exercer a fiscalização sobre a escrituração, contabilidade e organização das contas da Fundação, assim como dos documentos a estas reportadas, sempre que o julgue conveniente;
2. Emissão e avaliação anual, sempre que legalmente exigível, de “parecer” sobre o Relatório e contas do exercício findo, bem como sobre o plano de atividades e orçamento do ano seguinte, que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração;
3. Apoiar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva a zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às áreas jurisdição da fiscalidade e da contabilidade, emitindo pareceres e orientações que melhorem o desempenho daqueles “Órgãos”, e a solicitação destes;
4. Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;
5. Informar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva de qualquer irregularidade de que tome conhecimento no âmbito das suas funções;

12/14



6. Participar, através do seu Presidente, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, quando solicitado pelos respetivos Presidentes.

## CAPITULO IV

### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

#### Artigo 19.º

##### *Extinção e da modificação dos estatutos*

1. A proposta de modificação dos estatutos pode ser deliberada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração;
2. A proposta de transformação dos fins da fundação, a sua fusão ou a sua extinção devem ser deliberados pelo Conselho de Administração, pela sua unanimidade dos seus membros;
3. Se, por qualquer motivo, os fins da Fundação não puderem ser cumpridos e, esgotadas todas as diligências para os manter, esta houver que se extinguir, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Em caso de extinção os bens terão que ser afetos a fins de interesse social, na área da segurança social, educação e cultura, sob pena de nulidade da deliberação que dê destino diferente.

13/14



## **Artigo 20.º**

### ***Disposições diversas***

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições Particulares e com serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

## **Artigo 21.º**

### ***Orientação***

A Fundação Infantil D.ª Anita rege-se pelos seus estatutos, assim como pela lei aplicável às Fundações privadas de solidariedade social que beneficiem do estatuto de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

## **Artigo 22.º**

### ***Casos Omissos***

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvida a Comissão Executiva, de acordo com a legislação em vigor.

14/14

Luís Manuel Peguinho Milheiras  
Presidente Conselho de Administração

Rosália Maria Torrado Rocha  
Secretária Conselho de Administração

Otília Fernanda Martins Lopes Vedor  
Tesoureira Conselho de Administração